

Lei n.º 275, de 16 de Fevereiro de 1952.

Concede isenção de impostos a novas indústrias.

A Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É concedida completa isenção de todos os impostos municipais a toda e qualquer indústria que se instalar no município com capital inicial realizado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ou mais.

Artigo 2.º - O prazo de isenção é estabelecido de acordo com a tabela seguinte:

Capital de Cr\$ 500.000,00 - isenção pelo prazo de dez anos;

" " 1.000.000,00 - isenção pelo prazo de quinze anos;

" " 2.000.000,00 - ou mais, isenção pelo prazo de vinte anos.

Artigo 3.º - O aumento de capital realizado no decorrer do prazo de isenção não implica na concessão de novo prazo de isenção.

Artigo 4.º - As indústrias que terão direito à isenção supra, serão somente aquelas que se instalarem no quadriênio 1952-1955.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 16 de Fevereiro de 1952.

Elisário Nogueira
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 16 de Fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira Costa
Diretor Geral.